



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20182821

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 83.268.011/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) AENE DA SILVA LOBATO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na Trav. Pe. José de Anchieta, s/nº, portador do CPF nº 668.600.752-87, e do outro lado TEC NORTE SERVIÇOS & INCORPORADORA LTDA - EPP, CNPJ 14.748.832/0001-03, com sede na RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 427, CENTRO, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DEMÉTRIOS ALVES BATISTA, residente na TRAV PADRE JOSE DE ANCHIETE, 34, CENTRO, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, portador do(a) CPF 694.489.652-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA ANTONIO MARQUES E REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ESMERALDO PENA, DESTE MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
042183	REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA ANTONIO MARQUES Reforma da Quadra da Escola Antonio Marques: 1. Serviços preliminares 1.1 Placa da Obra - Padrão governo federal 2. Cobertura 2.1 Telhamento com telhas de aço/alumínio E=0,5MM, om até 2 águas 3. Pintura 3.1 Pintura acrílica de faixas de demarcação em quadra poliesportiva, 5cm de largura. 3.2 Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, uma demão. AF_05/2017 3.3 Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. AF_06/2014 3.4 Pintura Epoxi, duas demãos 3.5 Aplicação manual de pintura com tinta látex PVA em paredes, duas demãos. Af_06/2014 4. Drenagem Pluvial 4.1 Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50cm, incluso transporte vertical. AF_06/2016 5. Instalações Elétricas 127/220 5.1 lampada vapor metálico 400W - fornecimento e instalação 5.2 reator para lampada vapor de mercúrio uso externo 220V/400W 6. Serviços Diversos 6.1 Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubis de aço galvanizado, com costura, DIN 2440, Diâmetro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 BWG e malha quadrada 5x5cm 6.2 Limpeza leral	UNIDADE	1,00	46.888,480	46.888,48
042186	REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ESMERALDO PENA Reforma do Ginásio Poliesportivo Esmeraldo Pena 1. Serviços Preliminares 1.1 Placa da obra - Padrão Governo Federal 2. Cobertura 2.1 Telhamento com telha de aço/alumínio E=0,5MM, com até 2 águas 3. Esquadrias 3.1 Porta de madeira maciça (0,80 x 2,10m) - inclusive ferragens e instalações 3.2 Porta de	UNIDADE	1,00	65.459,970	65.459,97

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



madeira - banheiro e Sanitário (0,60m) completa
inclusive targeta metálica
4. Revestimentos
4.1 Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 20 x 20cm - Incl rejunte
4.2 Piso Cerâmico esmaltado PEI V - 33 x 33cm - Incl Rejunte
5. Pintura
5.1 Pintura acrílica de faixas de demarcação em quadra poliesportiva, 5cm
5.2 Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, uma
5.3 Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas
5.4 Pintura epoxi, duas demãos
5.5 Aplicação manual de pintura com tinta látex PVA em paredes, duas
6. Instalações Hidráulicas
6.1 Engate Flexível Plástico
7. Drenagem Pluvial
7.1 Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50
8. Instalações Elétricas 127/220
8.1 Tomada 2p + t de embutir, 10A, completa
8.2 Interruptor 1 tecla simples
8.3 Luminária calha sobrepor p/ lamp. fluorescente 2x40W, completa, incl. reator eletrônico
8.4 Lampada de vapor de sódio de 400W x 220V - fornecimento e instalações
8.5 Reator para lampada vapor de mercúrio uso externo 220V/400W
9. Serviços Externos
9.1 Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura, DIN 2440, Diâmetro 2", com tela de arame galvanizado, fio 14 BWG e malha Quadrada 5x5cm
9.2 Espelho Cristal, Espessura 4mm, com parafusos de fixação sem moldura
9.3 Limpeza Geral

VALOR GLOBAL R\$ 112.348,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2018-260201.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2018-260201 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2018-260201.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Fevereiro de 2018 extinguindo-se em 12 de Abril de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 112.348,45 (cento e doze mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0901.123610231.2.046 Manutenção das Quadras nas Escolas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 112.348,45, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 28 de Fevereiro de 2018

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84
CONTRATANTE

TEC NORTE SERVIÇOS & INCORPORADORA LTDA - EPP
CNPJ 14.748.832/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO